



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0003220250203000544

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação da atração de renome nacional, compreendendo o show artístico da cantora "Taty Girl" no dia 04/03/2025, para o Carnaval de Crateús-CE, atende a uma necessidade pública significativa sob a perspectiva cultural, social e econômica.

- O evento do Carnaval é uma das principais festividades do Brasil, reconhecido por sua capacidade de promover a integração social e a celebração cultural. Em Crateús, o Carnaval é um evento tradicional que mobiliza a comunidade local e atrai visitantes, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural regional.
- A presença de uma atração de renome nacional no evento visa garantir um elevado padrão de qualidade, agregando valor cultural e aumentando a atratividade do programa. Artistas como "Taty Girl" possuem a capacidade de atrair um público mais amplo, estimulando o turismo e, por consequência, favorecendo a economia local através do aumento na demanda por serviços de hospedagem, alimentação e comércio.
- Ademais, a contratação potencializa a visibilidade do município em âmbito nacional, elevando Crateús como um destino relevante no calendário turístico brasileiro durante o período carnavalesco. Esse aspecto é fundamental para fomentar o desenvolvimento econômico sustentável do município, ao atrair investimentos e gerar postos de trabalho temporários na região.
- Dessa forma, a contratação integra-se ao interesse público ao alavancar o valor social, cultural e econômico do evento, criando um ambiente favorável ao bem-estar da comunidade e ao desenvolvimento local.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente seção fundamenta a descrição dos requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução de contratação da cantora "Taty Girl" para o Carnaval de Crateús-CE. São previstos critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as



regulamentações específicas e padrões mínimos de qualidade e desempenho, visando a realização do evento de forma segura, eficiente e que atenda aos interesses culturais e turísticos do município.

- **Requisitos Gerais:**
 - Contratação de artista de renome nacional com experiência comprovada em grandes eventos.
 - Garantia de apresentação ao vivo, com repertório previamente acordado com a organização do evento.
 - Disponibilidade da artista e equipe técnica na data e horário estabelecidos, conforme cronograma do evento.
- **Requisitos Legais:**
 - Cumprimento de todas as normas legais vigentes relacionadas a eventos de grande porte, como normas de segurança e proteção ao artista e público.
 - Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Promoção de práticas sustentáveis durante o evento, como uso de materiais recicláveis e gestão eficaz de resíduos.
 - Adoção de medidas para minimizar a poluição sonora e visual.
 - Utilização de fontes de energia renovável e equipamentos de baixo consumo, sempre que possível.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Proposta financeira compatível com o valor de referência e práticas do mercado.
 - Garantia de transporte e acomodação adequados para a artista e sua equipe.
 - Contratação de seguro para cobertura de riscos associados ao evento.

Os requisitos essenciais descritos visam garantir que a contratação da atração musical atenda plenamente à necessidade de oferecer um evento de alta qualidade e seguro, sem impor especificações demasiadas que possam restringir a competitividade e eficiência do processo de seleção. Cada requisito foi cuidadosamente considerado para assegurar que a contratação resulte em benefícios máximos para a comunidade de Crateús e os visitantes do evento.

4. Levantamento de mercado

- **Principais Soluções de Contratação:**
 - Contratação direta com o fornecedor: Esta opção permite que a administração negocie diretamente com a artista ou sua representação, garantindo alinhamento direto nas condições contratuais e necessidades específicas do evento.
 - Contratação através de agência de eventos: Utilização de intermediários especializados na gestão e contratação de shows, que podem oferecer pacotes mais completos e garantir logística integrada.
 - Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias com entes privados que possam, em contrapartida, patrocinar parte do evento em troca de divulgação ou outras contrapartidas.
- **Avaliação da Solução Mais Adequada:**



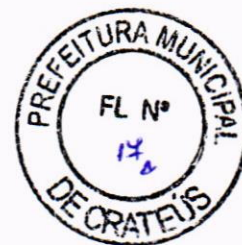
- o Para a realização do Carnaval de Crateús-CE com a participação da cantora "Taty Girl", a contratação direta com o fornecedor ou a representação da artista é a solução mais adequada. Isso se deve à necessidade de garantir a exclusividade da atração e o cumprimento rigoroso das condições específicas do show, que podem ser melhor negociadas diretamente.
- o A contratação direta também permite estabelecer um acordo que atenda plenamente às expectativas do evento, favorecendo o controle sobre os aspectos logísticos e financeiros, além de proporcionar uma negociação mais transparente e alinhada com as diretrizes da Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a contratação da cantora de renome nacional "Taty Girl" para a realização de um show artístico no dia 04 de março de 2025, durante o Carnaval de Crateús-CE. Esta solução foi identificada como a mais adequada com base nos seguintes aspectos:

- **Qualidade Artística:** "Taty Girl" é uma artista amplamente reconhecida no cenário musical nacional, cuja performance é garantia de um alto padrão técnico e artístico. A experiência e o histórico de shows bem-sucedidos da cantora respaldam a escolha por oferecerem um espetáculo envolvente e de qualidade, que atende às expectativas do público local e dos turistas.
- **Atratividade do Evento:** A presença de uma artista de renome como "Taty Girl" é um fator de atração significativo, potencializando o aumento da afluência de público ao evento. Este incremento no público não só favorece a visibilidade do município como também impulsiona o turismo e fortalece diversos setores econômicos locais, como hotelaria e comércio.
- **Alinhamento com Estratégias Culturais e Econômicas:** A contratação está alinhada com o planejamento cultural e turístico do município, visto que o Carnaval de Crateús é uma das principais festividades que promovem o desenvolvimento cultural e social na região. A escolha de uma atração nacionalmente reconhecida contribui para consolidar a imagem de Crateús como um destino carnavalesco atrativo.
- **Impacto Econômico e Social:** O impacto positivo na economia local justifica o investimento, uma vez que se espera que o evento gere movimentação econômica significativa, com criação direta e indireta de empregos temporários, além de estimular a economia criativa e a produção cultural local.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Estudos de mercado confirmam que o custo da contratação está alinhado com os valores praticados para artistas de perfil semelhante, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente, em conformidade com os princípios da economicidade e do melhor aproveitamento preconizados pela legislação vigente.

Portanto, a contratação da cantora "Taty Girl" configura-se como a solução mais adequada e eficiente para atender aos objetivos culturais e econômicos do município durante o Carnaval de Crateús-CE, promovendo com efetividade o interesse público e o desenvolvimento sustentável local, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "TATY GIRL" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "TATY GIRL" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "TATY GIRL" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,000	Serviço	500.000,00	500.000,00

Especificação: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "TATY GIRL" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de não parcelar a contratação da atração de renome nacional, compreendendo o show artístico da cantora "Taty Girl", está fundamentada nas seguintes justificativas:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O objeto da contratação caracteriza-se por ser um serviço singular e indivisível, que deve ser realizado no dia do evento específico do Carnaval. A divisão do serviço comprometeria a unidade e a qualidade do espetáculo, afetando sua funcionalidade e os resultados pretendidos pela Administração.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto não é técnica nem economicamente viável. Fragmentar a contratação do serviço artístico não asseguraria a mesma qualidade e eficácia dos resultados, dadas as especificidades do setor de entretenimento e a expectativa do público.
- **Economia de Escala:** A contratação sem parcelamento garante a manutenção da economia de escala. Dividir o serviço resultaria em custos adicionais devido a complexidades na gestão e coordenação de múltiplos contratos sem benefícios proporcionais.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A natureza singular e personalizada do espetáculo artístico solicitado não se beneficia de parcelamento para aumento de competitividade. Ademais, a escolha da cantora "Taty Girl" já considera a otimização do mercado artístico nacional.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A escolha pelo não parcelamento é justificada pelo potencial prejuízo que a divisão poderia acarretar, como perda de economia



de escala e impacto negativo nos esperados resultados de integração, qualidade e atratividade do evento.

- **Análise do Mercado:** O mercado de entretenimento e shows artísticos evidencia que a contratação de artistas de grande renome geralmente se realiza de forma integral, alinhando-se assim às práticas do setor. A natureza do espetáculo, incluindo logística e produção, sustenta a não divisibilidade.

A decisão pelo não parcelamento está documentada conforme as orientações da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, economicidade e conformidade com as normativas vigentes.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação da atração de renome nacional, compreendendo o show artístico da cantora "Taty Girl" para a realização do Carnaval de Crateús-CE, está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Crateús para o exercício financeiro de 2025. Este alinhamento reflete o cumprimento das diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico da Administração, que prioriza eventos culturais significativos para a promoção do desenvolvimento local.

O Carnaval de Crateús é uma das principais festividades do município, sendo considerada uma iniciativa chave para o fomento do turismo e da economia local. Esta contratação específica foi inserida no plano anual com o objetivo de garantir uma programação cultural de alta qualidade, capaz de atrair turistas e intensificar a circulação econômica no município durante o período festivo.

Adicionalmente, a escolha de uma atração de renome nacional está em concordância com o compromisso da Administração em ampliar a visibilidade do evento, promover a cultura local e proporcionar experiências enriquecedoras tanto para os moradores quanto para os visitantes, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da imagem de Crateús como destino turístico.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação do show artístico da cantora "Taty Girl" para o Carnaval de Crateús-CE são os seguintes:

- Aumento significativo do público participante no evento, promovendo a inclusão e a participação social de diferentes segmentos da população.
- Fomento ao turismo local, com a atração de visitantes de outras regiões, impulsionando o setor de hospedagem e alimentação.
- Geração de impacto econômico positivo para o município, promovendo a movimentação do comércio local e o aumento das receitas dos pequenos empresários e comerciantes da região.
- Valorização cultural do evento, proporcionando uma programação de qualidade que atenda às expectativas tanto dos moradores locais quanto dos visitantes.
- Fortalecimento da imagem do município de Crateús-CE como um destino atrativo e receptivo durante o período carnavalesco, contribuindo para a



divulgação positiva da cidade em âmbito nacional.

- Promoção da economia local de forma sustentável, com atenção a práticas ambientais responsáveis durante a realização do evento.

11. Providências a serem adotadas

1. Verificação de Documentação:

Conferir todos os documentos necessários para garantir a conformidade legal e fiscal da cantora "Taty Girl" e sua equipe, incluindo alvarás e autorizações pertinentes para a realização do show.

2. Contratação de Infraestrutura:

Organizar a contratação de serviços de infraestrutura como palco, som, luz e segurança para assegurar que o evento ocorra de maneira adequada e segura.

3. Planejamento de Segurança:

Desenvolver um plano de segurança abrangente, em parceria com órgãos competentes, para garantir a segurança e bem-estar dos participantes durante o evento.

4. Divulgação do Evento:

Iniciar campanhas de marketing e divulgação para promover o show da cantora "Taty Girl", atraindo maior público e garantindo o sucesso do evento.

5. Gestão Ambiental:

Implementar medidas de gestão ambiental, conforme detalhado nas medidas mitigadoras de impacto, para minimizar os impactos ambientais do evento.

6. Capacitação de Equipe:

Oferecer treinamento necessário para os agentes envolvidos na realização do evento, visando capacitação em gestão de eventos e atendimento ao público.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços (SRP) na contratação do show artístico da cantora "Taty Girl" para o Carnaval de Crateús-CE foi fundamentada por diversos fatores que se alinham com as necessidades específicas e características únicas dessa contratação:

- **Singularidade do Objeto:** A natureza do serviço a ser contratado é única e de caráter específico, consistindo na apresentação de um show artístico programado para uma data e local determinados, o que não se adequa à sistemática de registro de preços, geralmente utilizada para aquisições de bens ou serviços de natureza contínua.



- Adequação da Modalidade de Contratação: Conforme o art. 74 da Lei 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é aplicável nos casos em que há inviabilidade de competição, como ocorre na contratação de artistas consagrados, onde a escolha é pautada em critérios de exclusividade e notoriedade da artista.
- Incompatibilidade com o SRP: O sistema de registro de preços destina-se a contratações onde há necessidade de aquisições frequentes e em larga escala, o que não é o caso desta contratação específica, que possui um escopo claramente definido e delimitado a uma única apresentação.
- Imediatismo na Execução: O evento possui uma data específica para sua realização, que demanda planejamento e confirmação antecipada para garantir a presença da artista e estrutura necessária para o show, sem a flexibilidade que o SRP oferta em termos de tempo e fornecimento.

Portanto, a opção pela não adoção do sistema de registro de preços está justificada pela particularidade do serviço e a inviabilidade de aplicabilidade do SRP em eventos que requerem organização e execução imediatas e de caráter exclusivo.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A participação de empresas na forma de consórcio para a contratação do show artístico da cantora "Taty Girl" está vedada neste processo de inexigibilidade de licitação. A decisão pela vedação visa garantir a eficiência e a celeridade do processo, aspectos valorizados pela Lei nº 14.133/2021. De acordo com o artigo 15 dessa Lei, embora a participação em consórcio seja permitida em licitações, ela requer justificativas técnicas específicas e pode acrescentar complexidade ao processo, o que não se coaduna com a modalidade de contratação por inexigibilidade.

Além disso, a formação de consórcios poderia dificultar a identificação da empresa responsável principal, aumentando os riscos para a Administração Pública, especialmente em eventos de grande porte e impacto público como o Carnaval de Crateús-CE. Portanto, para mitigar riscos e promover a simplicidade administrativa, a participação de consórcios está restrita.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

- Possíveis Impactos Ambientais:
 - Geração de resíduos sólidos durante e após o evento.
 - Poluição sonora decorrente do show artístico.
 - Consumo elevado de energia elétrica e recursos hídricos.
 - Deslocamento e concentração de pessoas impactando áreas verdes e vias públicas.
- Medidas Mitigadoras Planejadas:
 - Implementação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com coleta seletiva e parceria com cooperativas de reciclagem.
 - Monitoramento da emissão de ruídos e adesão a limites legais de volume sonoro.
 - Instalação de equipamentos eficientes em termos de energia e água para otimização do consumo durante o evento.



- o Criação de áreas delimitadas para o público, a fim de proteger a preservação e evitar a degradação do solo.
- o Campanhas de conscientização ambiental para o público, promovendo práticas sustentáveis.

As medidas propostas estão em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável e à eficiência no uso dos recursos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nos dados apresentados e no contexto cultural e social da cidade de Crateús, bem como na análise técnica e econômica realizada, conclui-se que a contratação da cantora "Taty Girl" para o Carnaval de Crateús-CE é viável e razoável, atendendo aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A seguir, são detalhados os principais pontos que fundamentam este posicionamento:

- **Conformidade Legal:** A modalidade de inexigibilidade de licitação está devidamente justificada pela singularidade do objeto, sendo a contratação da artista baseada em sua notoriedade e na ausência de concorrência, conforme prevê a legislação.
- **Interesse Público:** A atração de um artista de renome nacional para o evento carnavalesco favorece o interesse público ao incrementar significativamente o potencial turístico e econômico do município, proporcionando benefícios diretos e indiretos à comunidade local.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A escolha da cantora atende aos requisitos técnicos e ao orçamento previsto, estando em consonância com parâmetros de mercado para artistas de similar popularidade, o que assegura a economicidade da contratação.
- **Impacto Cultural e Social:** A presença de "Taty Girl" no evento agrega valor cultural, enriquecendo a programação e atendendo às expectativas tanto dos habitantes de Crateús quanto dos visitantes, reforçando a tradição e visibilidade do Carnaval local.
- **Benefícios Locais:** A realização do show é esperada para gerar um aumento na movimentação econômica em setores como comércio, hospedagem e alimentação, promovendo desenvolvimento local e incentivando o emprego e a renda.
- **Adoção de Medidas Mitigadoras:** As preocupações ambientais serão abordadas com os devidos planos para mitigar impactos, respeitando-se as normativas vigentes e promovendo a sustentabilidade do evento.

Portanto, diante das razões supracitadas e em conformidade com o interesse público e os objetivos definidos pela Administração, o procedimento de contratação da cantora "Taty Girl" para o Carnaval de Crateús-CE mostra-se não apenas viável e razoável, mas também alinhado com as diretrizes da nova legislação de licitações e contratos.



PREFEITURA DE
CRATEÚS



Crateús / CE, 4 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250203/0005-44

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "TATY GIRL" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "TATY GIRL" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1.0	Serviço	500.000,00	500.000,00

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "TATY GIRL" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 90 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO

3.1. A contratação da atração "TATY GIRL" para realização do carnaval de Crateús-CE de 2025 é de grande relevância para o sucesso do evento, tendo em vista a notoriedade da artista e sua capacidade de atrair um grande público. Considerando a necessidade de assegurar a data da apresentação e viabilizar os custos logísticos, é proposta a possibilidade de pagamento antecipado de 50% do valor total contratado.

Justificativa para Pagamento Antecipado

1. Necessidade de Reserva da Data

Para garantir a disponibilidade de "TATY GIRL" na data específica de 04/03/2025, é necessário um pagamento antecipado. Esta condição é imposta pela própria artista e sua equipe, sendo uma prática comum no mercado de shows e eventos, especialmente para artistas de renome.

2. Custos Logísticos

O pagamento antecipado de 50% se justifica também pelos custos logísticos envolvidos, como hospedagem, alimentação, transporte e traslado, produção, entre outros, que precisam ser organizados e pagos antecipadamente. Estes custos



são indispensáveis para garantir que a banda se desloque até o local do evento em tempo hábil e com a qualidade necessária para a realização do espetáculo.

3. Condição Indispensável

A exigência de pagamento antecipado é uma condição indispensável para a contratação de "TATY GIRL". Sem esta condição, a reserva da data e a confirmação da apresentação não podem ser garantidas, o que comprometeria a programação do carnaval de Crateús-Ce de 2025.

4. Previsão Legal

A possibilidade de pagamento antecipado encontra respaldo no Art. 145 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite tal prática desde que devidamente justificada e prevista em contrato. Conforme o artigo:

"Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta."

No presente caso, o pagamento antecipado de 50% é condição indispensável para a obtenção do serviço artístico, além de ser a única alternativa viável para assegurar a apresentação no festival.

5. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a possibilidade de verificação e aprovação da contratação de "TATY GIRL" com a condição de pagamento antecipado de 50% do valor total, em conformidade com as exigências do mercado e com respaldo legal na Nova Lei de Licitações. Esta medida visa assegurar a data da apresentação, garantir a viabilidade logística e, conseqüentemente, o sucesso da realização do carnaval de Crateús-CE de 2025.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 dias, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. No momento em que os serviços forem entregues (prestados), no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, eles serão aceitos de maneira temporária e preliminar. O objetivo dessa recepção provisória é permitir que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato possa, posteriormente, realizar uma análise mais aprofundada para verificar se os serviços estão em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correto o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em conformidade com o artigo 145 da Lei 14133/21, o pagamento deverá ser efetuado 100% até a data da apresentação, mediante transferência bancária, na conta indicada pela contratada.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.



8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de inexigibilidade de licitação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do(a) sócio(a) Administrador(a);;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

8.20. Comprovação de consagração pela crítica especializada ou opinião pública.

8.21. No mínimo 03 (três) notas fiscais dos últimos dozes meses, afim de comprovar os preços praticados no mercado.

Outros documentos

8.22. Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZACAO DE EVENTOSCARNAVALSEMANA DO MUNICIPIOFESTAS NATALINAS E ANO NOVO, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA DE
CRATEÚS



CRATEÚS/CE, 04 de fevereiro de 2025

JANAINA MARTINS MOURÃO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250203/0005-44

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº INEX-009/2025-SECULT

A Comissão de Contratação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) JANAINA MARTINS MOURÃO, Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, vem apresentar justificativas concernente à inexigibilidade eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "TATY GIRL" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE., junto à TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimava de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III - NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".



O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021



Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da estrita legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.

Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no "caput" do art. 37, da CF/1988.

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei no 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A Lei no 14.133/2021, diferentemente da Lei no 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021),



subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, “[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição”.

A Lei nº 8.666/93, enumerava os casos de inexigibilidade de licitação em seu artigo 25. No caput de tal dispositivo legal havia a indicação de ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo enumeradas as hipóteses.

Houve alterações pontuais nas hipóteses de inexigibilidade, na Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do art. Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, assim preconizado:

--

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.



Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

VI - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da

inexigibilidade de licitação seria a solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA foi selecionada através de inexigibilidade eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. Vale destacar que o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acostado aos autos os valores colhidos, foram submetidos ao tratamento por meio da utilização de método destinado à obtenção do preço estimado, o qual, a rigor, orientou a elaboração da proposta e a justificativa do preço para a contratação direta, subsidiando e motivando a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dando atendimento aos dispositivos supra citados, procedeu-se a inexigibilidade de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta apresentada pelo(a) proponente TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 23.268.243/0001-00, com o valor de R\$ R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), reflete o verdadeiro exercício da discricionariedade administrativa, mediante uma avaliação adequada da conveniência e da oportunidade da contratação considerando todos os fatores envolvidos, à luz dos objetivos a serem alcançados.



IX - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 23.268.243/0001-00.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) JANAINA MARTINS MOURÃO da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Inexigibilidade de Licitação.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Crateús/CE, 04 de fevereiro de 2025


Jose Edvaldir Lopes Marques
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº INEX-009/2025-SECULT, referente ao Processo Administrativo nº 00032.20250203/0005-44, o(a) Sr(a). JANAINA MARTINS MOURÃO, ORDENADOR(A) DE DESPESAS) da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

23.268.243/0001-00 - TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "TATY GIRL" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.		1,00	Serviço	500.000,00	350.000,00	350.000,00
VALOR TOTAL							350.000,00

Adjudicado para TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 23.268.243/0001-00, pelo melhor valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 04/02/2025.


Janaina Martins Mourão
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº INEX-009/2025-SECULT

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o(a) Sr(a). JANAINA MARTINS MOURÃO, nos termos do inciso IV do Art. 71 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, HOMOLOGA a adjudicação da inexigibilidade de licitação nº INEX-009/2025-SECULT, referente ao Processo Administrativo nº 00032.20250203/0005-44.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

23.268.243/0001-00 - TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "TATY GIRL" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.		1,00	Serviço	500.000,00	350.000,00	350.000,00
VALOR TOTAL							350.000,00

Homologado para TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 23.268.243/0001-00, pelo melhor valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 04/02/2025.

Janaina Martins Mourão
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº INEX-009/2025-
SECULT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250203/0005-44**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº



14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº INEX-009/2025-SECULT, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "TATY GIRL" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.

PROPONENTE: TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Crateús/CE, 04 de fevereiro de 2025


Janaina Martins Mourão
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

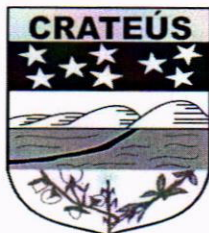


PREFEITURA DE
CRATEÚS



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250203/0005-44 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "TATY GIRL" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE..
Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 04 de fevereiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA. CNPJ/MF Nº 23.268.243/0001-00. Valor Global: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).



CRATEÚS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 05 de Fevereiro de 2025

ANO XIX / EDIÇÃO Nº. 023

Prefeita(o) Municipal de Crateús-CE
JANAINA CARLA FARIAS
Vice-Prefeito(a) Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)
VILANEVY PEREIRA GOMES
Secretário(a) de Governo
HALLYSON MARQUES FARIAS
Procurador(a) Geral do Município
ALINE IGNÁCIO TEIXEIRA
Controlador(a) Geral do Município
HUMBERTO CESÁR FROTA GOMES
Secretário(a) de Finanças e Orçamento
PATRICIANA MESQUITA BRAGA
Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica
THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA
Secretário (a) Municipal de Educação
FRANCISCO JANIO SAMPAIO BEZERRA
Secretário(a) Municipal de Saúde
ÉDYPO SOUSA CARLOS
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA
Secretário (a) Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES APOLÔNIO
Secretário(a) Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito
GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES
Secretário (a) Municipal de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e à Família
FRANCISCA FRANCINEIDE BONFIM DIAS SALES
Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer
FÁBIO FERNANDES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho
ANTONIO CLEIDIELSON ALVES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional
JOAQUINA MACHADO RODRIGUES SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária
WANDERLEY MARQUES DE SOUSA
Secretário(a) Municipal de Infância, Adolescência e Juventude
HELANE MENDES RODRIGUES
Secretário (a) Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil
TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
ELIAB GOMES MOREIRA
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
FRANCISCO VIEIRA SALES NETO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA **IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO Nº PE 003/2025-SESA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará as 08:30, do dia 20 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº PE003/2025-

SESA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ATÉ 30% DO VALOR DO CONTRATO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, e <https://www.crateus.ce.gov.br/>. Mais informações no endereço: Avenida Edilberto Frota, 1821, Planalto, Crateús/CE. 05 de fevereiro de 2025. Jose Edvaldir Lopes Marques.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO Nº PE004/2025-SESA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará as 09:30, do dia 20 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº PE004/2025-SESA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DO SUS (TREINAMENTO NA SECRETARIA DO MUNICÍPIO, CENTRAL DE REGULAÇÃO E ACESSORIA A SAÚDE), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E HOSPITAL SÃO LUCAS DE CRATEÚS/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.crateus.ce.gov.br/>. Mais informações no endereço: Avenida Edilberto Frota, 1821, Planalto, Crateús/CE. 05 de fevereiro de 2025. DIOGO AMÉRICO DE SOUSA - PREGOEIRO.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250203/0005-44 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "TATY GIRL" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 04 de fevereiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA. CNPJ/MF nº 23.268.243/0001-00. Valor Global: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250203/0004-44 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "SEU DESEJO" NO DIA 03/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 04 de fevereiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ/MF nº 28.214.459/0001-07. Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
